



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO – CEP 18520-000 – CERQUILHO

FONE: (15)3384-9111 – FAX: (15)3384-9110 – www.cerquilha.sp.gov.br

CONTRATO Nº xxx/2024

DATA: xx/xx/2024

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE PONTO BIOMETRICO E ASSINATURA DA LICENÇA DE SOFTWARE (INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO “IN LOCO” E A DISTÂNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS EQUIPAMENTOS) QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular: razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, representada neste ato por seu responsável xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA e do outro lado, MUNICIPIO DE CERQUILHO** sediada R ENG URBANO P ARAUJO, 28 – Bairro: CENTRO, CEP: 18-520-135, Cidade: CERQUILHO/SP, inscrita no CNPJ: 46.634.614/0001-26 Inscrição Estadual ISENTO, representada neste ato por seu Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO PILON, brasileiro, portador do RG nº 14.863.376-6, inscrito no CPF/MF nº 027.189.898-40, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha, doravante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, firmam o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente contrato tem por objeto o serviço de assinatura do sistema de tratamento de ponto para o CNPJ acima discriminado de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), p/mês, para assinatura no período de 12 meses na vigência deste instrumento.

§1º: O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer no decorrer de 10 dias após a data deste instrumento.

§2º: As parcelas mensais terão vencimento todo dia 15 do mês.

§3º: As parcelas mensais serão reajustadas a cada período de 12 meses em conformidade com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado no período.

CLÁUSULA 3ª: O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de sua assinatura.

§1º: Após o período de 12 meses inicialmente acordado, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual mediante simples comunicação à outra de sua intenção, com prazo mínimo de 30 dias, sem qualquer ônus ou penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO – CEP 18520-000 – CERQUILHO

FONE: (15)3384-9111 – FAX: (15)3384-9110 – www.cerquilha.sp.gov.br

DA REVOGAÇÃO

CLÁUSULA 4ª: O presente contrato ficará automaticamente revogado, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe por parte da CONTRATADA, sem qualquer ônus, nos seguintes casos:

- 1 – Inadimplência por parte da CONTRATANTE que leve à suspensão dos serviços,
- 2 – Constatação de defeito insanável e/ou apontado pela PRESTADORA, existente no(s) produto(s)/equipamento(s) da CONTRATANTE que impossibilite a efetiva e eficiente prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª: É vedado a qualquer das partes cederem ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente contrato sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA 6ª: O presente contrato é feito no âmbito civil, sem que acarrete entre as partes qualquer vínculo trabalhista, fundiário ou assemelhado, decorrente de relação empregatícia.

§1º: Cada parte será a única responsável pelos direitos trabalhistas de seus colaboradores ou prepostos a qualquer título, dentre os quais salários, encargos, adicionais, depósitos fundiários e assemelhados.

§2º: A CONTRATADA declara sob as penas da lei não utilizar a prestação de seus serviços mão de obra infantil, escrava ou em condições análoga, comprometendo-se ainda a respeitar todas as normas de medicina e segurança do trabalho e demais legislação em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7ª: Liberação de uso do Sistema de tratamento de Ponto de acordo com a Portaria 671/21.

CLÁUSULA 8ª: Assinatura da licença de uso para CNPJ 46.634.614/0001-26, acima discriminado, para tratamento de ponto.

CLÁUSULA 9ª: Suporte da CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, entre 08h00 e 18h00, preferencialmente “in loco”, podendo ser através de atendimento à distância (telefone, e-mail ou chat). Caso necessite de visita técnica o prazo de atendimento é de 24 horas após o chamado aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO: INCLUI VISITA TÉCNICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE 3 EM 3 MESES) NÃO INCLUI PEÇAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 10ª: A CONTRATANTE deverá disponibilizar uma pessoa responsável para que seja feito acompanhamento do atendimento do suporte por parte da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO – CEP 18520-000 – CERQUILHO

FONE: (15)3384-9111 – FAX: (15)3384-9110 – www.cerquillo.sp.gov.br

FORO

CLÁUSULA 11ª

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, xx de xxxxx4de 2024.

José Roberto Pilon
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -